



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 10/2025

Súmula: Revoga o artigo 3º da Lei Municipal n.º 79, de 19 de maio de 1986, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 79, de 19 de maio de 1986, que autorizou a doação de uma área de 602,30m² (seiscentos e dois metros e trinta centímetros quadrados), localizada na data nº 1, quadra 103, à Sociedade Publicadora do Reino e Educacional de Paranavaí, conforme registrado sob o nº R-1/7.774.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 26 de fevereiro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

MENSAGEM

Terra Boa – Paraná, 26 de fevereiro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei tem como fundamento o requerimento formalizado pela Associação Bíblica e Cultural de Maringá, que solicitou a revogação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 79/1986. O dispositivo atualmente prevê o retorno da área de 602,30 m² ao patrimônio público municipal caso não seja utilizada exclusivamente para os fins de construção e atividades religiosas. No entanto, conforme os argumentos apresentados, essa condição gera insegurança jurídica e compromete a estabilidade das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária.

A Associação Bíblica e Cultural de Maringá ressaltou que a revogação do artigo 3º é essencial para garantir a continuidade das atividades religiosas e sociais de forma plena e tranquila. Argumenta ainda que a destinação dada ao terreno é compatível com o objetivo inicial da doação e que não há qualquer desvio de finalidade. Entretanto, a manutenção do dispositivo de reversão pode causar litígios desnecessários, afetando negativamente tanto a entidade quanto a comunidade beneficiada.

O parecer jurídico da Procuradoria Municipal corrobora a viabilidade da revogação, destacando que não há qualquer impedimento legal para a supressão do artigo 3º, desde que os fins de interesse público estejam preservados. Além disso, considera-se que a manutenção do artigo pode se mostrar desproporcional diante da boa-fé e do cumprimento das obrigações iniciais pela entidade.

Assim, com base no princípio da eficiência administrativa e visando promover a estabilidade das atividades religiosas e sociais desenvolvidas na área, este projeto busca evitar disputas futuras e assegurar o desenvolvimento contínuo das atividades comunitárias. Por esses motivos, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

VALTER PERES
Prefeito do Município